

## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" CNPJ: 04.056.198/0001-86



LEI Nº 354/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.
- **Art. 2** º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóvel ou direito aos beneficiários do programa.
- **Art. 3º** O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de ares pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em beneficio da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

**Parágrafo Primeiro** – As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.





Rua: João Gomes nº 133 – A - Centro - CEP: 69.340-000 – Mucajaí-RR Fone/Fax: 0xx (95) 3542-1095 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86



## **ESTADO DE RORAIMA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros" CNPJ: 04.056.198/0001-86



Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os Projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, deste que tragam ganhos para a produção e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**Art 5**° - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas vigentes, suplementadas, se for necessário.

**Art 7**º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Mucajaí - RR, 16 de Fevereiro de 2012.

PREFEITURA MUN. DE NIUCAJA PUBLICADO NO MURAL

> Chefe de Gabinete Dec. 004-A - 2012/GPM-RR

ELTON VIEIRA LOPES

Prefeito Municipal



Rua: João Gomes nº 133 - A - Centro - CEP: 69.340-000 - Mucajaí-RR Fone/Fax: 0xx (95) 3542-1095 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86